



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

Lei n.º 084/2013 de 10 de julho de 2013.

“Dá nova redação a Lei n.º 41/2005 de 29 de setembro de 2005, que deu nova redação a Lei que criou o Conselho Municipal de Saúde e suas emendas e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da constituição Federal, no inciso VIII, Art. 70, Capítulo II da L Federal n.º 8.0806 de 19.09.1990; no inciso 11 e parágrafos 2, 4 e 5 do Art. 1.º, inciso II e parágrafo único do Art. 4.º da Lei Federal n.º 8.142, de 28.02.90; no inciso IV, Art. 188 da Constituição Estadual e Art. 40, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º- Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal, de Saúde do Município de Pindoba, Estado Alagoas, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º- O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ - 12.335.436/0001-10 - Fone: 82 3280-5089 - Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

CAPÍTULO III DAS COMPETENCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

II - Elaborar o regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VII - Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquia/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ - 12.335.436/0001-10 - Fone: 82 3280-5089 - Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XV - Analisar, discutir e aprovar o Relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhando do devido assessoramento.

XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas respectivas instâncias.

XVIII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XXII - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

XXIII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

XXIV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

XXV - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXVII – Participar e apoiar Audiências Públicas. Conforme Lei 141/2012;

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

- Saúde;
- a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - b) 25% representantes do governo municipal ;
 - c) 25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- Saúde;
- 04- representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
 - 02 - representantes dos trabalhadores de Saúde;
 - 02- representantes do governo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ - 12.335.436/0001-10 - Fone: 82 3280-5089 - Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

I - as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

II - cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

III - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

IV- Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário.

I - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião plenária.

II - A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

II - Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem previa justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.

III - A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituirão ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

IV - Terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apos eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

V - Cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

Parágrafo único. A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 9º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicas;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO E CONVOCACÃO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e fera as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um, de seus membros titulares.

IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na Plenária do Conselho;

V - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1).

VI - O plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VII - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ - 12.335.436/0001-10 - Fone: 82 3280-5089 - Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

VIII - O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas.

IX - As reuniões Plenárias são abertas ao público. O direito a voz se dará mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art.12º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

a) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

b) - Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes - Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;

c) - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo, um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;

III - Participação da Comunidade.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas - CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5089 – Fax: 82 3280-5093
Email: pmpindoba@uol.com.br

Art. 14º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 15º. Esta Lei que revoga as Leis n.º 154/94, de 28/04/94, sua emenda em 09 de janeiro de 1998 e Lei 41/2005, entrará vigor na data de sua publicação.

Pindoba, AL, em 10 de julho de 2013.



MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito.